



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

Dispõe sobre o funcionamento da 4ª Câmara Cível e da Câmara Criminal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n. 198, de 29 de julho de 2024, que, em seu art. 4º, alterou o § 1º do art. 9º da LOJE, redefinindo a composição das Câmaras Cíveis e da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba;

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 9º da lei estadual supramencionada, a qual reservou ao Tribunal de Justiça, por meio de Resolução, a prerrogativa de instituir regras de transição, a fim de disciplinar o início do funcionamento dos Órgãos Colegiados com a nova composição;

CONSIDERANDO que os juízes substitutos de segundo grau atuarão em substituição aos membros da mesa diretora apenas a partir do início da próxima gestão;

CONSIDERANDO a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba e a edição do Ato da Presidência n. 60/2024, o qual estabeleceu a numeração dos Gabinetes dos Desembargadores e definiu os assentos dos membros do Tribunal nas câmaras cíveis e criminal;

CONSIDERANDO a remoção do Desembargador titular do Gabinete n. 14 para a Câmara Criminal, bem como a previsão contida no Ato da Presidência n. 60/2024, que estabelece o retorno do referido Desembargador para a 1ª Câmara Cível ao término de seu mandato na Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Autorizar a remoção do Desembargador Titular do Gabinete n. 14 para a Câmara Criminal, ficando assegurado, por ocasião do término de seu mandato na Corregedoria-Geral de Justiça, o retorno ao exercício jurisdicional na 1ª Câmara Cível.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da 4ª Câmara Cível com a composição de cinco membros, recaindo ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau a condução do Gabinete n. 08, durante o biênio 2025/2026.

Parágrafo único. As designações dos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau observarão as regras dispostas no art. 2º do Ato da Presidência n. 60/2024.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento da Câmara Criminal com a composição de seis membros, devendo ser observado, no tocante à distribuição de processos para o Gabinete n. 12, as regras previstas no art. 38-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, com redação dada pela Resolução n. 16/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data do registro eletrônico.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Este texto não substitui o publicado no DJe de 03.02.2025.